

Tira dúvidas virtual para confecção de Declaração de Beneficiário para militares estaduais do RN. *

*Este tira-dúvidas virtual, não é documento oficial, ele foi criado pela TC Queila, Subdiretora da Diretoria de Proteção Social da PMRN, com o intuito de tirar dúvidas e auxiliar os militares estaduais a preencherem sua Declaração de Beneficiário(s).



O que é a Declaração de Beneficiário(s)?

É um documento instituído pela Lei Complementar 692/21, onde todo militar estadual é obrigado a informar quem são as pessoas que serão amparadas com pensão, em caso de seu falecimento ou extravio.

Quando devo fazer essa Declaração de Beneficiário?

A primeira Declaração de Beneficiário(s) será no momento de seu ingresso na corporação e as subsequentes, no seu mês de aniversário, devendo atualizá-la, em caso de alteração, por exemplo: nascimento de filho, casamento, divórcio, etc.

Caso você seja militar veterano (R/1 ou reformado), você fará essa Declaração de Beneficiário no momento em que for realizar sua prova de vida anual, no mês de seu aniversário, devendo atualizá-la, em caso de alteração, por exemplo: nascimento de filho, casamento, divórcio, etc.

Eu posso declarar qualquer pessoa da minha família como meu beneficiário?

Não. Existem critérios legais instituídos pela lei 692/21, que os beneficiários precisam atender, além de ser necessário anexar documentos comprobatórios.

Para efeito de habilitação à pensão, todos os meus beneficiários são considerados iguais?

Não, necessariamente. Os beneficiários estão divididos em três (03) ordens de prioridade.

Quem são considerados meus beneficiários de primeira ordem?

- Cônjuge ou companheiro designado ou que comprove união estável como entidade familiar;
- Pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada do instituidor, ou ex-convivente, desde que perceba pensão alimentícia judicialmente arbitrada;
- Filhos ou enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- Pessoa sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) de idade ou, se estudante universitário, até 24 (vinte e quatro) anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez.

Quem são considerados meus beneficiários de segunda ordem?

- Pai e/ou mãe, desde que seja comprovado a dependência econômica do militar estadual

Quem são considerados meus beneficiários de terceira ordem?

- Irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante universitário, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do militar estadual.

Agora que sei quem podem ser meus beneficiários, para declarar meus beneficiários de primeira ordem, quais documentos preciso anexar a minha Declaração de Beneficiário?

- Para cônjuge ou companheiro - **Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável**
- Para filhos e enteado até 21 anos - **Certidão de nascimento.**
- Para filhos ou enteado acima de 21 anos inválidos- **Certidão de nascimento e documentos comprobatório de invalidez.**
- Para filhos ou enteado a partir de 21 anos e até 24 anos - **Certidão de nascimento e comprovante de matrícula de universidade.**
- Pessoa sob Guarda ou Tutela até 21 anos – **Certidão de nascimento e ato judicial que comprove a guarda ou tutela.**

Agora que sei quem podem ser meus beneficiários, para declarar meus beneficiários de segunda ordem, quais documentos preciso anexar a minha Declaração de Beneficiário?

- Certidão de Nascimento ou Casamento dos seus genitores e no mínimo 03 documentos que comprovem dependência econômica.

Agora que sei quem podem ser meus beneficiários, para declarar meus beneficiários de terceira ordem, quais documentos preciso anexar a minha Declaração de Beneficiário?

- Certidão de óbito dos pais, Certidão de Nascimento do irmão e em caso deste ser inválido documentos que comprovem essa condição e no mínimo 03 documentos que comprovem dependência econômica.

Já que para declarar meus beneficiário(s) de segunda e terceira ordem, preciso comprovar dependência econômica, quais documentos são exigidos para devida comprovação de dependência econômica?

Serão exigidos no mínimo 03 documentos abaixo:

- Declaração de imposto de renda que comprove a dependência entre os genitores ou irmão órfão e o militar declarante;
- Escritura pública declaratória de dependência econômica, firmada pelo militar declarante, constando os genitores ou irmão órfão como dependentes;
- Declaração de plano de saúde em que conste genitores ou irmão órfão como dependente do militar declarante;
- Conta conjunta ou cartão de crédito, onde conste os genitores ou irmão órfão como dependentes;
- Prova de mesmo domicílio;
- Apólice de seguro em que conste os pais ou irmão órfão como beneficiários.

EU POSSO DECLARAR BENEFICIÁRIOS COM ORDEM DE PRIORIDADES DIFERENTES?

Sim. Desde que preencham os requisitos, contudo para efeito de habilitação de pensão, será obedecido a ordem de prioridade e de acordo com o § 3º do Art. 7º, da Lei 692/21, a concessão da pensão e aos beneficiários de primeira ordem constantes na alínea “a” (cônjuge ou companheiro designado ou que comprove união estável como entidade familiar) e “c” (filhos ou enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez) do inciso I do caput, exclui desse direito os beneficiários referidos nos incisos II(mãe e pai) e III(irmão órfão).

MEU CONJUGÊ OU COMPANHEIRO(A) TAMBÉM É MILITAR DA MESMA CORPORAÇÃO, DEVEMOS FAZER UMA ÚNICA DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S)?

Não. A Declaração de Beneficiário(s) é individual, mesmo que vocês tenham beneficiários em comum.

IMPORTANTE!!!!

O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) É UM ATO DE CUIDADO E DEMONSTRAÇÃO DE AMOR COM A NOSSA FAMÍLIA.

